

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

07
Câmara
= LEI Nº 1.976, DE 12 DE MAIO DE 1992 =

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS, EMO-
LUMENTOS E IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

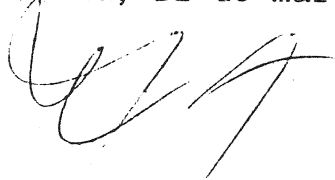
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas, emolumentos e IPTU, aos aposentados e pensionistas que tenham uma renda de até dois salá-
rios mínimos, e possuam um imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 1992.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 12 de maio de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo